

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI Nº 73, DE 1966 (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

PROJETO DE LEI Nº 3555 DE 2004
(Deputado José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 2º do artigo 16 do Projeto de Lei 3055/2004.

JUSTIFICAÇÃO

A boa-fé objetiva é um dos princípios basilares do Código Civil de 2002 e de qualquer legislação dos povos civilizados, mormente no que tange ao contrato de seguro, dadas suas mais notáveis peculiaridades. Todas as partes contratantes quer seja segurado ou seguradora, devem agir com a mais estrita boa-fé, lealdade e veracidade. A principal obrigação do segurado é a de pagar o prêmio, a da seguradora de prestar a indenização ou o capital segurado, se e quando o sinistro ocorrer.

Importante ressaltar que o segurado tem o dever de pagar o prêmio correspondente à cobertura contratada, independentemente da cobrança pela seguradora, afinal, o prêmio é a função do risco, sem o qual, devidamente pago, o segurador, como gestor da mutualidade que caracteriza todo e qualquer contrato de seguro, não poderá cumprir a sua função indenizatória decorrente da garantia do risco que assumiu.

A supressão do § 2º do art. 16 se impõe tendo em vista que o mesmo afronta a liberdade de contratar e os usos e costumes no seguro, prejudica o micro-seguro, sobre o qual existem regras claras para essa situação no mercado e no órgão regulador, não se conciliando com o art. 44, parágrafo 1º do próprio substitutivo (considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, como o recebimento total ou parcial do prêmio, ou sua cobrança pela seguradora.)

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em _____ de 2010.

Deputado Darcísio Perondi